



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 16/07/17 *Chilvan*

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas em Postos de Saúde e Pronto Socorro com nomes dos médicos em exercício, chefes de enfermagem e seus horários de atendimento no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109/2017

**Autor:** RONALDO PINTO DE ANDRADE

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS EM POSTOS DE SAÚDE E PRONTO SOCORRO COM NOMES DOS MÉDICOS EM EXERCÍCIO, CHEFES DE ENFERMAGEM E SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHAGABA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PROTOCOLO GERAL Nº 2550/2017

Data: 05/07/2017 - Horário: 16:17



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a colocação de placas em Postos de Saúde e Pronto Socorro com nomes dos médicos em exercício, chefes de enfermagem e seus horários de atendimento no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Parágrafo único. As placas com os nomes dos médicos em exercício, chefes de enfermagem e seus respectivos horários de atendimentos ficarão a cargo da direção da unidade de saúde, no que se refere às dimensões e ao local onde serão afixadas, desde que visíveis ao público.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 2º As placas de cada unidade deverá conter o nome, especialidade, número do CRM do (a) médico (a) e seus horários fixos de trabalho naquele local.

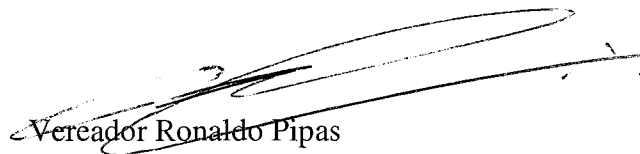
Art. 3º Caberá à direção da unidade de saúde observar a aplicação desta lei bem como promover a substituição dos dados dos profissionais médicos a cada troca de turno.

§ 1º Em cada unidade de saúde constará uma segunda placa que indicará as mesmas informações dos médicos plantonistas e seus respectivos horários.

Art. 4º As placas serão confeccionadas em material plástico ou PVC ostentando na parte frontal plástico transparente que possibilite a colocação de impresso em papel na cor branca com os dados indicados conforme no Art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de julho de 2017.



Vereador Ronaldo Pipas



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Excelentíssimo Senhores Vereadores e Vereadora

Infelizmente cotidianamente ouvimos relatos de maus atendimentos nos hospitais da rede pública no município de Pindamonhangaba.

Esse projeto torna obrigatória a colocação de placas com informações sobre os médicos que realizam atendimento ao público nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

A medida proposta é de ampliar a transparência para os usuários do SUS sobre informações fundamentais para que recebam um atendimento de qualidade.

São numerosas as queixas dos usuários do SUS a respeito de longas filas para atendimento de suas necessidades de saúde.

Divulgando os nomes dos médicos que estão atendendo nas unidades, número do CRM, bem como de seus horários e escalas de plantão, permitirão um maior controle por parte da sociedade sobre a adesão dos profissionais aos seus horários de trabalho. Desse modo, essa proposição contribui para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo SUS.

Sendo assim, espero contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto, optando assim pela aprovação do mesmo.

Vereador Ronaldo Pipas